

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13<sup>A</sup> VARA  
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA

PROCESSO Nº 505221166.2016.4.04.7000

**DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH**, vem, respeitosamente, por seus advogados (conforme procuração anexa), expor e requerer o que se segue.

Como se sabe, no dia 17 de outubro de 2016, este Juízo decretou o bloqueio de transferência de veículos automotores discriminados pelo Ministério Público Federal, dentre os quais o veículo VW/Tiguan, placa FTO-7713, de propriedade da peticionária.

Ocorre que, antes mesmo da prolação de tal decisão, no dia 3 de setembro de 2016, o referido veículo sofreu uma colisão que implicou perda total, tendo a peticionária acionado a companhia seguradora PORTO SEGURO e relatado o sinistro para assegurar a cobertura integral contratada. (**doc. 1**). Como o salvado do veículo já estava em poder da seguradora desde a data do acidente, a peticionária requereu a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/RJ no dia 5 de outubro de 2016 (**doc. 2**).

Contudo, recentemente, a peticionária recebeu uma notificação extrajudicial da companhia PORTO SEGURO, que requisitou a “*imediate baixa do bloqueio judicial que pesa sobre o prontuário do veículo descrito acima, sob pena de ajuizamento de ação de cobrança das diárias de armazenamento desde a data do sinistro, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.*” (doc. 3).

Desse modo, considerando-se que, na data de decretação do bloqueio, o salvado do veículo já se encontrava em poder da seguradora e sua transferência já havia sido requerida ao DETRAN/RJ, bem como que a peticionária não responde a nenhum processo perante este Juízo, requer-se seja levantado o bloqueio de transferência do veículo VW/Tiguan, placa FTO-7713, cor prata, ano/mod. 2010/2011, oficiando-se o DETRAN/RJ para que autorize sua transferência a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

**Fernanda Tórtima**  
**OAB/RJ 119.972**

**Felipe Maranhão**  
**OAB/RJ 210.566**